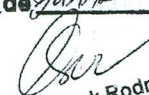


LEI N.º 2.288

DE 30 DE JUNHO DE 2004.

CERTIFICO que nesta data foi
publicado(a) no Placard desta

Prefeitura Lei nº 2.288
de 30 de Junho de 2004
Gsta. 30 de Junho de 2004


Cláudia Rezek Rodrigues
C. DE ADM. E FINANÇAS

**“AUTORIZA PERMUTA DE TERRENO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Goianésia, Estado de Goiás,
aprova e eu, Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a
permutar um terreno com a área de 423,44m² “tendo 11,00 metros de frente pela Rua
João Marcelino Campos; com 11,17 metros nos fundos, dividindo com uma Chácara
Urbana; do lado direito com 37,52 metros, dividindo com o lote 05; e do lado esquerdo
com 39,47 metros, dividindo com área da Prefeitura Municipal” terreno este destacado
de uma área maior de 1.845,04, m² situada na APM 1 – Quadra 14, do loteamento
Morro da Ema, com limites e confrontações constantes do registro imobiliário nº R-1-
10.850, do CRI local, avaliado pela importância de R\$ 4.000,00(quatro mil reais).

Art. 2º - Os imóveis a serem adquiridos mediante presente
permuta são os seguintes: “Lotes 14 e 15 da quadra 22, situados no Prolongamento da
Vila Nova Aurora, III Etapa, desta Cidade, com área total de 372m², sendo o lote 14
com área de 188m², tendo 23,50 metros de frente pela Rua 01-A; dividindo-se: nos
fundos por 23,50 metros, com E.E. Pedro Miguel; do lado direito por 8,00 metros, com
o lote 15 e do lado esquerdo por 8,00 metros, com a Rua 30; o lote 15, com a área de
184m², tendo 23,00 metros de frente pela Rua 01-A; dividindo-se: nos fundos por
23,00 metros, com E.E. Pedro Miguel; do lado direito por 8,00 metros, com o lote 16; e
do lado esquerdo por 8,00 metro, com o lote 14”, devidamente registrado no CRI local
sob o nº R-1-14.414, de propriedade de Adalberto Teixeira da Silva, avaliados pela
importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 3º - As despesas decorrentes de impostos de
transmissão e emolumentos de cartório serão suportados pelo Executivo Municipal.

Art. 4º - Fica, também, autorizada a doação, ao Estado de
Goiás, dos imóveis ora adquiridos, cujas despesas decorrentes da transmissão
ocorrerão às custas do ente donatário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA,
ESTADO DE GOIÁS, aos trinta dias do mês de junho de dois mil e quatro
(30.06.2004). 51º ano de emancipação.


OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO
Prefeito Municipal